



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 21/72

Fixa vencimentos para o exercício de 1.973
e altera dispositivos legais.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Artº 1º- Fica aumentado o cálculo de ABONO FAMÍLIA concedido pelo artigo nº 119, da Lei Municipal nº 732, de 31 de dezembro de 1.969, para 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Artº 2º- Para fins de aposentadoria de Servidores Municipais, fica excluído no cálculo de seus proventos, as importâncias referentes a Abono Família, instituído pelo artigo nº 119, da Lei Municipal nº 732, de 31 de dezembro de 1.969.

Artº 3º- Fica extinto o cargo de CONTADOR GERAL, constante do sistema de Classificação de Cargos, instituído pela Lei Municipal nº 730, de 09 de dezembro de 1.969.

Artº 4º- Fica extinta a gratificação concedida aos Servidores constante do nível VIII, pelo artigo nº 37, da Lei Municipal nº 730 de 09 de dezembro de 1.969, modificado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 789, de 29 de abril de 1.972, passando o referido nível VIII, anexo nº V, Lei Municipal nº 730, de 09 de dezembro de 1.969, a perceber remuneração na conformidade da tabela de vencimentos constante da presente Lei.

Artº 5º- Fica incorporado ao nível VIII (oito), da Lei Municipal nº 730, de 09 de dezembro de 1.969, que dispõe sobre o sistema de Classificação de Cargos da Prefeitura, o cargo efetivo de TECNICO DE CONTABILIDADE, acumulando as funções do cargo de Contador Geral, extinto pelo artigo nº 3º da presente Lei.

Artº 6º- Ficam fixados os vencimentos dos servidores Municipais regidos pelo sistema de Classificação de Cargos, Lei Municipal nº 730 de 09 de dezembro de 1.969, na conformidade da seguinte TABELA DE VENCIMENTOS:

ANEXO Nº V

TABELA DE VENCIMENTOS

N	V
I	Cr\$225,00
II	Cr\$240,00
III	Cr\$320,00
IV	Cr\$360,00
V	Cr\$400,00
VI	Cr\$650,00
VII	Cr\$750,00
VIII	Cr\$1.200,00

LEGENDA:

N= Nível

V= Vencimentos Mensais

cont.



Câmara Municipal de Itabirito

CONTINUAÇÃO

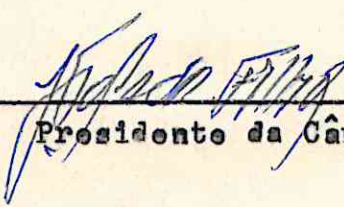
ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE II

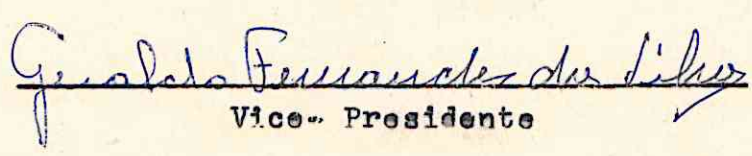
1 Oficial Administrativo	Cr\$ 600,00
1 Chefe do Serviço Pessoal	Cr\$ 700,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 950,00
1 Chefe do Serviço de lançamentos	Cr\$ 700,00
1 Agente Fiscal	Cr\$ 700,00
1 Auxiliar do Serviço de Água	Cr\$ 320,00
1 Choufer	Cr\$ 450,00
1 Jardineiro	Cr\$ 320,00

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

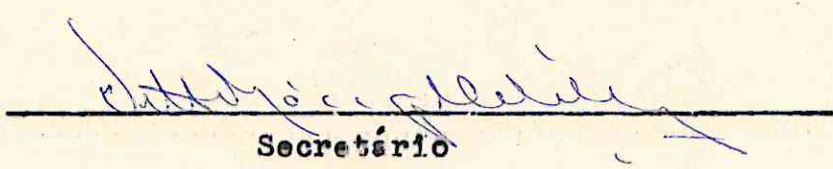
Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1.972.



Presidente da Câmara



Vice-Presidente



Secretário